



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 17/03/20

Presidente

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 115 E ANEXO IX DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2013 QUE DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de
Fagundes Varela, no uso das atribuições que me
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do art. 115 da Lei Municipal nº 1.743/2013 que
dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. (...)

"I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do
empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,
atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e
condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua
implementação. O prazo de validade da LP deverá ser, no mínimo, o
estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e
projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser
superior a 5 (cinco) anos. A licença prévia não será renovável e não será
concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e
estaduais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas
repercussões ambientais, sejam incompatíveis com os usos e costumes
ambientais do local proposto ou suas adjacências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 2º. Altera a tabela II e III do Anexo IX da Lei Municipal nº 1.743/2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela II – Valores para serviços de Licenciamento Ambiental de Mineração – Valor em URM:


Porte	LP	LI	LO	LOR
Mínimo	80	110	90	280
Pequeno	90	120	100	310
Médio	100	130	110	340
Grande	110	140	120	370
Excepcional	120	150	130	400

Tabela III – Valores para serviços de Licenciamento Ambiental de Parcelamento de Solo – Valor em URM:

Porte	LP	LI	LO	LOR
Mínimo	500	750	650	1900
Pequeno	700	950	850	2500
Médio	800	1050	925	2775
Grande	950	1200	1100	3250
Excepcional	1100	1400	1300	3800

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 10 de março de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal